

Também devem ser divulgadas, em seção específica do portal, as informações relativas às transferências (p. ex. convênios ou instrumentos congêneres) **realizadas** para outros órgãos e entidades, públicos ou privados, ou para pessoas físicas (p. ex. entidades da sociedade civil, hospitais, associação de pais e mestres, APAE, projetos culturais, entre outros), contendo:



o nome e identificação por CPF ou CNPJ do beneficiário



o objeto



o valor



a data do repasse

Caso o órgão não efetue nenhuma transferência voluntária, essa informação deve ser registrada de forma expressa: “Não houve transferências para demais órgãos e entidades públicos ou privados ou para pessoas físicas”.

As informações podem estar divulgadas em outro site, desde que exista link de acesso a elas na seção própria do portal do órgão a que se referem.

A simples publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF **NÃO** é suficiente para fins de atendimento a este quesito.



PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



* Detalhamento na pág. 13 e 15

Aplicável ao:

- | | |
|---------------|----------------------|
| ✓ Executivo | ✓ Tribunal de Contas |
| ✓ Legislativo | ✓ Ministério Público |
| ✓ Judiciário | ✓ Defensoria Pública |

RECURSOS HUMANOS

Artigos 37, *caput* (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF; artigos 3º, I, II, III, IV e V e 8º, da Lei nº 12.527/2011;

Orientação

Devem ser divulgadas informações relacionadas à administração de recursos humanos da instituição, da seguinte forma:



Relação nominal dos servidores



Indicação de cargo e/ou função desempenhada por servidor



Indicação da lotação por servidor



Indicação da remuneração nominal de cada servidor



Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções
Pode ser extraída da legislação atualizada que disciplina a remuneração dos servidores.

Aplicável ao:

- | | |
|---------------|----------------------|
| ✓ Executivo | ✓ Tribunal de Contas |
| ✓ Legislativo | ✓ Ministério Público |
| ✓ Judiciário | ✓ Defensoria Pública |

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



* Detalhamento na pág. 13 e 15

DIÁRIAS

Artigos 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000; RF; Artigos. 3º, I, II, III, IV e V, 7º, VI, e 8º da Lei nº 12.527/2011; Artigo. 37, *caput*, da Constituição Federal (princípio da publicidade) e Artigo. 8º, I, "e" do Decreto 10.540/2020.

Orientação

O critério contempla a divulgação de informações relacionadas às diárias pagas pela instituição, compreendendo, no mínimo, as seguintes informações:



Nome do beneficiário

Nome da pessoa que recebeu a diária.



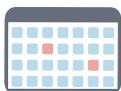
Cargo do beneficiário

Cargo da pessoa que recebeu a diária.



Número de diárias usufruídas por afastamento

Quantas diárias foram utilizadas.



Período de afastamento

A data de início e de fim do afastamento.



Motivo do afastamento

Especificar os motivos (curso, evento, etc.).



Local de destino

Informar dados do local (nome da cidade e instituição).



Tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local

Geralmente está prevista em Lei ou Resolução. Pode ser a tabela existente na normativa.

Somente será considerado atendido o critério quando as informações sobre diárias estiverem publicadas em seção específica no portal.

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS



EXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DAS INFORMAÇÕES



FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA



GRAVAÇÃO DE RELATÓRIOS EM DIVERSOS FORMATOS

* Detalhamento na pág. 13 e 15

Aplicável ao:

- | | |
|---------------|----------------------|
| ✓ Executivo | ✓ Tribunal de Contas |
| ✓ Legislativo | ✓ Ministério Público |
| ✓ Judiciário | ✓ Defensoria Pública |

LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E ATAS DE ADESÃO - SRP

Artigo 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011; artigo 3º, *caput* e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

O órgão público deve publicar em seu site oficial/portal da transparência as seguintes informações e documentos:



- íntegra dos editais de licitação;
- íntegra dos processos de dispensa de licitação;
- íntegra dos processos de inexigibilidade de licitação;
- íntegra das atas de adesão aos sistemas de registros de preços;
- resultado dos editais de licitação com indicação de vencedor e valor;
- informação acerca da situação do certame (aberto, em andamento, suspenso, finalizado).
- relação das licitações fracassadas e/ou desertas.

Caso não tenham sido realizadas licitações, essa informação deve constar expressamente no portal.

Cadastro

Não se deve exigir cadastro prévio para acessar as informações sobre licitações e contratos. Caso exista ferramenta para acompanhamento, o cadastro deve ser opcional.

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



Detalhamento na pág. 13 e 15

Aplicável ao:

- | | |
|---------------|----------------------|
| ✓ Executivo | ✓ Tribunal de Contas |
| ✓ Legislativo | ✓ Ministério Público |
| ✓ Judiciário | ✓ Defensoria Pública |

CONTRATOS CELEBRADOS

Artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação



O órgão público deve publicar em seu site oficial/portal da transparência as seguintes informações e documentos:

- relação dos contratos celebrados, com o seu respectivo resumo
- íntegra dos contratos
- íntegra dos termos aditivos, quando houver
- indicação do fiscal do contrato

Cadastro

Não se deve exigir cadastro prévio para acessar as informações sobre licitações e contratos. Caso exista ferramenta para acompanhamento, o cadastro deve ser opcional.

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



* Detalhamento na pág. 13 e 15

Aplicável ao:

- | | |
|---------------|----------------------|
| ✓ Executivo | ✓ Tribunal de Contas |
| ✓ Legislativo | ✓ Ministério Público |
| ✓ Judiciário | ✓ Defensoria Pública |

INSTRUMENTOS DA GESTÃO FISCAL

Artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

É necessário que estejam publicados no portal, em **seção específica**, os instrumentos de planejamento da Administração Pública, bem como os seus respectivos anexos:

- ✓ Plano Plurianual + Anexo
- ✓ Lei de Diretrizes Orçamentárias + Anexo
- ✓ Lei Orçamentária Anual + Anexo
- ✓ Parecer Prévio do TCE

Considera-se atualizada a informação quando disponibilizados o PPA, a LDO e a LOA vigentes, bem como o último Parecer Prévio emitido pelo TCE.

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS



EXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DAS INFORMAÇÕES



FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA

Aplicável ao:

✓ Executivo

* Detalhamento na pág. 13 e 15

RELATÓRIOS DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

Os Poderes e órgãos devem publicar, em seu portal, as seguintes informações referentes à transparência da gestão fiscal:

RC

Relatório Circunstanciado do ano anterior

Deverá ser feita a divulgação do relatório elaborado pelo chefe do chefe do Poder ou órgão a respeito a respeito de sua gestão no exercício anterior.

RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Considera-se atualizada a informação caso o relatório do **último bimestre exigível** esteja disponível - prazo legal: até 30 dias após o encerramento do bimestre

RGF

Relatório de Gestão Fiscal

Considera-se atualizada a informação caso o relatório do **último quadrimestre exigível** esteja disponível - prazo legal: até 30 dias após o encerramento do quadrimestre.

Obs: Municípios com até 50 mil habitantes têm a faculdade de divulgar semestralmente (nesse caso o prazo seria até 30 dias após o encerramento do semestre).

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:

As informações podem estar divulgadas em outro site, desde que exista link de acesso a elas na seção própria do portal do Poder ou órgão.



EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS



EXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DAS INFORMAÇÕES



FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA

* Detalhamento na pág. 13 e 15

RC | RGF

Aplicáveis ao:

- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

RREO

Aplicável ao:

- ✓ Executivo

BOAS PRÁTICAS - EXECUTIVO

Artigo 9º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

É recomendado que estejam divulgados no portal, em seção específica:

Informações sobre Renúncias Fiscais;

Disponibilizar informações sobre gastos tributários contendo, no mínimo:

a classificação por espécie (p. ex., desonerações, crédito presumido, redução da base de cálculo, anistias, remissões..)

identificação dos montantes

identificação dos beneficiários/setores, quando possível

Considera-se atualizada a informação quando os dados mais recentes se referirem ao ano anterior ao da realização do estudo.

Plano Estadual/Municipal de Saúde;

Plano Estadual/Municipal de Educação;

Relatório de Gestão Estadual/Municipal de Saúde.

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS



EXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DAS INFORMAÇÕES



FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA



GRAVAÇÃO DE RELATÓRIOS EM DIVERSOS FORMATOS

Aplicável ao:

✓ Executivo

* Detalhamento na pág. 13 e 15

SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO - LEGISLATIVO

Artigo 7º, incisos V e VII, alínea b, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

Os portais institucionais do Poder Legislativo devem disponibilizar as seguintes informações ou serviços:



Leis federais/estaduais/municipais (conforme o caso) e atos infralegais (resoluções/decretos)

Possibilidade de acessar as leis já editada. Considera-se atendido o critério “ferramenta de pesquisa” para este item quando for possível realizar a busca do ato normativo de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre.



Projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações

Consulta aos projetos de lei e de atos infralegais em tramitação, contemplando ementa, documentos anexos, situação atual, devendo apresentar ferramenta de pesquisa de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre.



Cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória

Divulgação de listas contendo as cotas para o exercício da atividade parlamentar e os gastos com verba indenizatória.



Legislação relacionada a gastos dos parlamentares

Divulgação de normativas que regulamentem os gastos dos parlamentares, tais como emendas parlamentares e verbas de gabinete.



Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário

Pauta das matérias a serem discutidas. A divulgação pode se dar na forma de publicação de pauta conjunta, desde que fiquem explicitadas as respectivas atividades legislativas.



Atas das Sessões

Divulgação das Atas das Sessões do Plenário.



Votações nominais, quando cabíveis

Divulgação da lista nominal de votação dos projetos de lei. Tratando-se de votações unânimes, a lista será dispensada.



Lista de presença/ausência nas Sessões

Divulgação da lista de presenças e ausências dos parlamentares.



Atividade legislativa dos parlamentares

Divulgação de relatório de atividades legislativas dos parlamentares.

Divulgação dos atos que apreciaram as Contas dos Chefes de Poderes Executivos (p. ex. decreto) e o teor dos respectivos julgamentos.

Deve ser possível extrair a justificativa a respeito do acolhimento ou da rejeição das contas dos Chefes dos Poderes Executivos, o que pode ser feito por meio da publicação do inteiro teor da ata da respectiva sessão ou apenas de um resumo desta.



Transmissão das atividades parlamentares

Transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros.

DICA PRÁTICA - Conheça os produtos gratuitos do Programa Interlegis do Senado Federal <http://www.interlegis.leg.br/>

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS



EXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DAS INFORMAÇÕES



FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA



GRAVAÇÃO DE RELATÓRIOS EM DIVERSOS FORMATOS

* Detalhamento na pág. 13 e 15

Aplicável ao:

✓ Legislativo

SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO - JUDICIÁRIO

Artigo 12, §1º, da Lei nº 13.105/2015; artigos 7º, incisos II e V, e 8º, *caput*, da Lei 12.527/2011, 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 e artigos 37, *caput*, e 93, incisos IX e X, da Constituição Federal

Orientação

Os seguintes serviços devem estar disponíveis nos portais do Poder Judiciário:



Legislação

Disponibilização de forma atualizada e consolidada a legislação do Órgão.



Pauta das Sessões

Divulgação da pauta das sessões, preferencialmente por ordem cronológica, contendo lista de processos aptos a julgamento e conclusos.



Atas das Sessões

Divulgação das atas das sessões de julgamento.



Informativo de Jurisprudência

Divulgação de coletânea das decisões mais relevantes do Tribunal.



Decisões proferidas

Disponibilização do inteiro teor das decisões prolatadas pelo Tribunal (no mínimo, acórdãos) em seção específica nomeada "pesquisa de jurisprudência".

PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS



EXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DAS INFORMAÇÕES



FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA

* *Detalhamento na pág. 13 e 15*

Aplicável ao:

✓ Judiciário